

CONTRATO Nº 29/2020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI/AL E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**, inscrito no CNPJ 12.367.892/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Vinicius José Mariano de Lima**, inscrito no CPF nº 100.295.514-98 e Cédula de Identidade nº 35.054.190 SSP/AL;

CONTRATADA: A empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, inscrita no CNPJ sob o n. 61.074.175/0001-38, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, nº 14261, Andar 17 ao 21 ALA "A", CEP: 04.794-000, Vila Gertrudes – São Paulo/SP, representada pela Sra. **Danielle dos Santos Teive Argollo**, portadora da cédula de identidade sob o nº 11.576.166-74 inscrita no CPF sob o nº 049.239.135-17.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de **Saúde**, situada na Rua da Caixa D'Água, S/N – Centro, neste Município, neste ato representado pelo Secretário **José Rosalvo Bezerra**, portador do CPF nº 018.484.364-24 e Cédula de Identidade nº 1042087 SSP/AL;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 10, de 23 de maio de 2019, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS**, pertencentes a frota de veículos do Poder Executivo do Município de Canapi/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA EMISSÃO DA APÓLICE

- 2.1. Deverá ser emitida uma apólice para cada veículo constante no **Termo de Referência – Anexo I**, com suas devidas especificações, devendo a entrega da mesma ocorrer no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da emissão da nota de empenho, nos endereços constantes em cada empenho;
- 2.1.1. As apólices de seguro deverão conter, impreterivelmente, a descrição das coberturas com os valores especificados conforme o **Item 4 – OBJETO do Termo de Referência – Anexo I**, bem como, a classe de bônus e a franquia aplicável;
- 2.1.2. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento do pedido expresso pelo Município;
- 2.1.3. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.
- 2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei no 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:
- 2.2.1. O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado **no ato da entrega** pela contratada ao Município de Canapi nos devidos endereços.
- 2.2.2. O recebimento definitivo, será realizado, no **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento provisório.
- 2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços executados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.
- 3.2. Os valores unitários dos seguros contratados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	MARCA	MODELO	FABR.	CHASSI	PLACA	ANO/ MODELO	QUANT.	VALOR TOTAL
01	VW	SAVEIRO ROBUST 1.6	2018	9BWKB45U5JP099497	QLM2533	2018/2019	01	R\$ 900,00
02	VW	SAVEIRO ROBUST 1.6	2018	9BWKB45U9JP099468	QLM2543	2018/2018	01	R\$ 900,00
03	VW	GOL TRENDLINE 1.0	2018	9BWAG45U9JT156157	QLJ5226	2018/2019	01	R\$ 800,00
04	VW	GOL 1.0	2018	9BWAG450KT019173	QLJ5236	2018/2018	01	R\$ 800,00
05	VW	AMAROK CABINE DUPLA 2.0	2018	WV1DD42H5JA044772	QLJ5276	2018/2018	01	R\$ 1.000,00

06	CHEVROLET	CHEVROLET MONTANA PICKUP 1.4	2019	9BGCA8030LB109176	QWK7287	2019/2020	01	R\$ 900,00
07	CHEVROLET	CHEVROLET MONTANA TECFORM 1.4	2018	9BGCA8030KBL07186	QLL3098	2018/2019	01	R\$ 900,00
08	CHEVROLET	CHEVROLET MONTANA TECFORM 1.4	2018	9BGCAB030KBL07420	QLL3078	2018/2019	01	R\$ 900,00
09	HYUNDAI	HB20 UNIQUE 1.0	2018	9BHBG51CAKP926155	QLK5086	2018/2019	01	R\$ 800,00
10	RENAUT	CAMINHONETE MASTER MIRAMAR	2018	93YMAFEXCKJ415568	QLI6475	2018/2019	01	R\$ 1.100,00

3.3. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com o serviço de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, para o exercício financeiro de 2020:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Recurso Próprio;

Órgão: 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade Orçamentária: 06.61 – Fundo Municipal de Saúde;

Funcional Programática: 6.140 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde;

Elemento de Despesa: 3390.39/0040 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>.

5.2. Este contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, todavia, deve a CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato, permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando acesso aos documentos pertinentes, prestando esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Administração do Município de Canapi;

- 6.1.2. Elaborar relação precisa dos veículos, bem como, inclusões e exclusões de veículos ao contrato;
- 6.1.3. Comunicar toda e qualquer modificação nos veículos segurados;
- 6.1.4. Permitir e viabilizar a vistoria dos bens a serem assegurados, caso necessário;
- 6.1.5. Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade verificada na prestação do serviço, para fins de providências cabíveis.
- 6.1.6. Efetuar o pagamento do prêmio à CONTRATADA;
- 6.1.7. Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados;
- 6.1.8. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à plena cobertura dos seguros objeto desta licitação;
- 6.1.9. Informar a Contratada sempre que houver sinistros ou transferência de veículo.
- 6.1.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.11. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.12. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.13. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.14. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 7.1.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
 - 7.1.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
 - 7.1.3. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Contratante;
 - 7.1.4. Permanecer como única e total responsável perante a Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido;
 - 7.1.5. Assistência 24 horas, com socorro mecânico e guincho em caso de pane ou colisão do veículo em todo o território nacional;
 - 7.1.6. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e

- autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;
- 7.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- 7.1.8. Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;
- 7.1.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- 7.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 7.1.11. A Seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro;
- 7.1.12. A CONTRATADA deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto deste Termo de Referência;
- 7.1.13. Fornecer cartão individualizado de identificação de cada veículo, onde deverá conter todas as informações indispensáveis para o atendimento, acionamento e utilização do seguro;
- 7.1.14. A empresa contratada deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato.
- 7.1.15. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

- 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. (XXX nome, cargo, emprego ou função, lotação e matrícula funcional...), designado Gestor.
- 8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir Ordens de Serviço; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos objetos; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao CONTRATANTE a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamentos; recusar os serviços cuja entrega não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Termo de Referência e solicitar sua reparação, correção, remoção ou substituição, no total ou em parte; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias à boa execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento da apólice de seguro;

- 9.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontrar-se adimplente com a Fazenda Pública Estadual e Federal, bem como de não possuir débitos trabalhistas ou com o FGTS;
- 9.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos: indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto;
- 9.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 9.5. Nos casos de erro na documentação da CONTRATADA, ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o pagamento será postergado até a regularização, não ocorrendo, neste caso, nenhum ônus para esta Municipalidade;
- 9.6. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

- 11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
 - 11.1.1. Advertência formal;
 - 11.1.2. Multa de 0,3% (três décimos percentuais);
 - 11.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais);
 - 11.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento);
 - 11.1.5. suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
 - 11.1.6. declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.5. e 11.1.6. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 11.4. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- 11.4.1. Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1.;
- 11.4.2. Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.4., por ocorrência;
- 11.4.3. Por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.2., até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- 11.4.4. Por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.3., até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
- 11.4.5. Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no subitem 11.4.3.: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.3., até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.
- 11.5. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 11.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 11.6. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 11.1.5. e 11.1.6. poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4.
- 11.7. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 11.8. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 11.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.11. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

- 11.11.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- 11.11.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 11.11.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
 - 11.11.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
 - 11.11.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 11.12. O prazo previsto no item 11.11.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 11.13. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
 - 11.13.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
 - 11.13.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
 - 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;
 - 13.1.3. No Decreto Municipal nº 10/2019;
- 13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 1104008/2019, especialmente à proposta do licitante, a qual fora consolidada em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 09/2020.

CLÁUSULA QUATORZE – DA COBERTURA

- 14.1. Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;
- 14.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- 14.3. Raio e suas consequências;
- 14.4. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 14.5. Queda em precipícios ou pontes;
- 14.6. Queda de agentes externos sobre o veículo;
- 14.7. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 14.8. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 14.9. Granizo, furacão e terremoto;
- 14.10. Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;
- 14.11. Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;
- 14.12. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- 14.13. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

- 14.14. Atos involuntários praticados por terceiros;
- 14.15. Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;
- 14.16. Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;
- 14.17. Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;
- 14.18. Acidentes Pessoais por Passageiros – APP;
- 14.19. Assistência de emergência 24 (vinte e quatro) horas para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado;
- 14.20. Franquia reduzida de todos os itens;
- 14.21. Danos morais.

CLÁUSULA QUINZE – DO ENDOSSO

- 15.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo Município de Canapi e processada pela contratada, mediante endosso, como inclusão, exclusão ou ampliação de valor segurado para cada veículo;
- 15.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo;
- 15.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao **prazo de 15 (quinze) dias úteis** a contar de pedido expresso pelo Município de Canapi.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Todos os veículos a serem segurados são de propriedade do Poder Executivo do Município de Canapi;
- 16.2. Os veículos são conduzidos por motoristas efetivos da Instituição, motoristas terceirizados e servidores efetivos autorizados através de Portaria Institucional para conduzir veículos oficiais deste Instituto;
- 16.3. Os veículos relacionados neste Contrato, trafegam no perímetro urbano, como também são utilizados para viagens a serviço, visitas técnicas, feiras, congressos, etc; transportando servidores e pacientes;
- 16.4. Os veículos deverão ser reparados em concessionárias autorizadas da marca, em caso de sinistro, não se admitindo reparos em oficinas terceirizadas que não sejam concessionárias exclusivas da marca;
- 16.5. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção

- da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela da “revista quatro rodas”, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela;
- 16.6. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo contratante, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro;
 - 16.7. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;
 - 16.8. Após procedimento de recuperação pela CONTRATANTE, durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria';
 - 16.9. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;
 - 16.10. Caso a seguradora tenha deixado de realizar a vistoria previa, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro;
 - 16.11. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão;
 - 16.12. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;
 - 16.13. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro **não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos do aviso de sinistro;**
 - 16.14. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA;
 - 16.15. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado;
 - 16.16. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;
 - 16.17. Devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto;
 - 16.18. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia será pago pelo IFTM, exclusivamente à contratada vencedora, bem como a franquia referente a vidros, para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados com a contratada vencedora.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1104008/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020 (BPM 807832)

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canapi/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Canapi/AL, 04 de maio de 2020.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito
MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
Contratante

José Rosalvo Bezerra
Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

Valter da Silva Soares
GESTOR DO CONTRATO
Cargo
CPF: 019.433.344-20

Alexandre Ponciano
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899
Dados: 2020.05.08 09:36:47 -03'00'

Danielle dos Santos Teive Argollo
Representante
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Aline Bruna Alves de A. Silva CPF: 402.388.414-30

NOME: Arthur de Araújo Lentes CPF: 118.613.954-42